



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 -

CENTRO - CEP. 85.162-000

Email: centroparana@hotmail.com

fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 11.134.393/0001-42

GOIOXIM - PR

CONTRATO DE RATEIO 2017

“Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Marquinho –PR na condição de Município Fundador/integrante e o Consorcio Publico Intermunicipal Para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná “.

Por esse instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o MUNICIPIO de MARQUINHO – PARANA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n 01.612.552/0001-13, com o centro administrativo localizado na Av. Joao Ferreira neves, s/n, centro, na cidade de Marquinho, Paraná, aqui, representado pelo chefe do poder executivo na condição de prefeito municipal em pleno exercício do mandato Sr. Luiz Cezar Baptistel, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n 925.114.229-72; e Rg 5.113.702-7 e o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO PARANA –CENTREOPAR, Pessoa Jurídica de Direito Publico – CNPJ n 11.134.393.0001-42, com sede junto ao centro administrativo, localizado na rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, na Goioxim- Paraná, aqui representado pelo seu presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. Prefeito JAIR ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, prefeito, portador da Carteira de identidade Rg 5.966.579-0 SSP PR e do CPF Nº 804.781.749-34.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas clausulas abaixo, conforme previsto na lei federal n .11.107 de 06 de abril de 2005 e o decreto federal n .6.017. de 17 de janeiro de2007, protocolo de intenções, ata de fundação n 011/2009 ata de conselho de prefeitos n 001/2009, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de adesão do Município de Marquinho, Lei n .304 de 13 de Agosto de 2009.

CLAUSULA PRIEMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de Marquinho - Paraná ao Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná - CENTROPAR , para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CENTROPAR e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA- DA GESTAO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do conselho diretor, acompanhado e fiscalizado pelo conselho fiscal, conforme estabelecido no estatuto do Consorcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná - CENTROPAR .

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, com o Consorcio Publico, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLAUSULA TERCEIRA -DO VALOR

O valor total por município para manutenção, operacionalização e funcionamento do Consorcio Publico Central do Paraná -CENTROPAR será de até R\$ 96.000 ,00(NOVENTA E SEIS MIL REAIS) anual, para o exercício de 2017, conforme estabelecido na Assembléia de 14/12/2016, a ser repassado em parcela mensal e sucessiva, ate o dia dez (10) do mês subsequente, através de transferência em conta, a ser fornecida pela Secretaria Executiva. Os valores poderão ser alterados de acordo com as necessidades do Consorcio sendo o mesmo aprovado em Assembléia Geral

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

Este contrato vigorará para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2017.

CLAUSULA QUINTA -ALTERACAO E DENUNCIA

Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que o adiamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da justiça de Cantagalo -Paraná . E por estarem justos e acordados, assinam das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Goioxim, PR, em 04 de janeiro de 2017.

JAIR ROCHA DA SILVA

Presidente do Consorcio
Prefeito Municipal de Cantagalo -PR
CPF n º 804.781.749-34

Luiz Cezar Baptistel
Prefeito Municipal de Marquinho -PR
CPF n 925.114.229-72